

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019**

*“Altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 197/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo desse Município”.*

O **Prefeito Municipal de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte alteração:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 193/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo desse Município

**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 193/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Na estrutura básica do Poder Executivo, as funções de confiança, exclusivas de servidores efetivos do Poder Executivo, do Município de Jaçanã-RN, **com exceção do inciso IV**, são assim organizadas:

- I– uma função de confiança de Superintendente de Compras e Licitações, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base do servidor investido na função;
- II– duas funções de confiança de Membro da Comissão Permanente de Licitações, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base do servidor investido na função;
- III– uma função de confiança de Assessor de Nível Superior, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do Servidor investido na função;
- IV– uma função de confiança de Diretor Clínico da Unidade Hospitalar, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do Servidor invertido na função.

§1º. Ficam criadas as funções de confiança mencionadas na presente Lei.

§2º. A portaria que designa o servidor efetivo para uma função de confiança de assessoria deve indicar o órgão assessorado pelo servidor e suas atribuições;

§ 3º. O servidor investido em função de confiança tem a garantia de percepção do valor da função gratificada nos casos de afastamentos remunerados previstos em lei.

§ 4º. Fica vedado o exercício com percepção de mais de uma gratificação de função prevista neste artigo.

§ 5º. O acréscimo remuneratório correspondente à função de confiança para a qual o servidor for designado será proporcional ao regime de trabalho prestado ao Município, sendo que a integralidade do valor se refere à carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou quando convocado para prestar regime de trabalho complementar.

Art. 6º. O reajuste das gratificações e dos adicionais previstos na presente Lei ocorre nas mesmas datas e índices de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** O inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 193/2013 possibilita que a função de confiança de Diretor Clínico da Unidade Hospitalar, possa vir a ser ocupada por servidor contratado por tempo determinado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 27 de dezembro de 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**E0FCF4C3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2019. Edição 2178  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>